



UAIG

UNIDADE DE
AUDITORIA INTERNA
GOVERNAMENTAL

Ação de Auditoria 5.1/2024
RA nº 01/2024

RELATÓRIO
DE
AUDITORIA

Exercício - 2024



INSTITUTO
FEDERAL
Amazonas



**Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Amazonas
Unidade de Auditoria Interna Governamental**

Corpo Técnico

**Lílian Freire Noronha
Auditora Chefe da UAIG –Siape 2620036**

**Auditor Antonio Carlos da Paz Soares
Siape 2101939**

**Auditora Viviane Simas da Silva
Siape 3351106**



Missão da UAIG/IFAM

A missão da Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFAM é aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliações, assessoria e conhecimento objetivos baseados em risco. A Auditoria Interna auxilia o IFAM a realizar seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles.



QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA UAIG?

Este relatório apresenta os resultados da auditoria realizada na Gestão de Contratos do Campus Manaus-Centro do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas relacionado aos contratos firmados sob a égide da Lei 8.666/93 durante o período entre os exercícios 2021, 2022 e 2023. A auditoria teve como objetivo avaliar a eficiência, eficácia e conformidade dos processos de gestão de contratos, fomentar boas práticas administrativas, aumentar a transparência na busca de melhoria contínua da prestação de serviços públicos e nos controles internos administrativos.

POR QUE A UAIG REALIZOU ESSE TRABALHO?

O trabalho tem origem no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT, exercício 2024, aprovado conforme RESOLUÇÃO Nº 086/CONSUP/IFAM, de 28 de dezembro de 2023, tendo em vista a solicitação para realização de uma auditoria na Gestão Contratual pela própria unidade auditada considerando mudança de gestão.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA UAIG? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Nos sete eixos analisados — 1) Planejamento da Contratação, 2) Conformidade, 3) Gestão de Riscos, 4) Processos de Pagamento, 5) Padronização dos Autos Processuais, 6) Monitoramento e Controle, e 7) Transparência — todos apresentam necessidades de melhoria.

Há a necessidade urgente da implementação de metodologias, instruções de trabalho e mecanismos que possibilitem a padronização dos processos adotados, evitando retrabalhos desnecessários e adotando padrões eficazes de fiscalização e controle, principalmente no que tange à fiscalização, monitoramento e pagamento nos serviços prestados.

Nesse sentido, recomendou-se a adoção de medidas para aperfeiçoar mecanismos de governança, objetivando a melhoria do processo de gestão de contratações.

Manaus, 27 de setembro de 2024



LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AGU	Advocacia Geral da União
APF	Administração Pública Federal
CGU	Controladoria Geral da União
CONSUP	Conselho Superior
DAP	Departamento de Administração e Planejamento
DGTI	Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação
DIREP	Diretoria de Gestão de Recursos e Portfólio de Produtos e Serviços
DOI	Detalhamento do Orçamento de Investimento
DOU	Diário Oficial da União
DPDI	Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional
ETP	Estudo Técnico Preliminar
GR	Gabinete da Reitoria do IFAM
GRU	Guia de Recolhimento da União
IFAM	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
IN	Instrução Normativa
LOA	Lei Orçamentária Anual
MEC	Ministério da Educação
NA	Nota de Auditoria
NE	Nota de Empenho
NS	Nota de Lançamento no Sistema
NT	Nota Técnica
OB	Ordem Bancária
PAINT	Plano Anual de Auditoria Interna
PB	Projeto Básico
PCA	Plano de Contratação Anual
PE	Pregão Eletrônico
PROAD	Pró-Reitoria de Administração
PROEN	Pró-Reitoria de Ensino



PROEX	Pró-Reitoria de Extensão
PROGESP	Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
REC	Recomendação
TAE	Técnicos Administrativos em Educação
TCU	Tribunal de Contas da União
TI	Tecnologia da Informação
TR	Termo de Referência
UA	Unidade Auditada
UAIG	Unidade de Auditoria Interna Governamental



Sumário

I. INTRODUÇÃO	8
II. RESULTADOS DOS EXAMES	10
1. QUANTO AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	10
2. CONFORMIDADE	11
2.1. Quanto a formalização de alterações contratuais	11
2.2. Quanto a Nomeação de Gestor e Fiscais de Contratos	14
3. QUANTO À GESTÃO DE RISCOS	15
4. QUANTO AOS PROCESSOS DE PAGAMENTO	16
4.1. Pagamentos efetuados sem regularidade fiscal	16
4.2. Ausência de Relatórios de Fiscalização e Análise de Medição dos serviços executados	18
4.3. Nota Fiscal emitida sem informações detalhadas do serviço executado	19
5. QUANTO A PADRONIZAÇÃO DOS AUTOS PROCESSUAIS	19
5.1. Processos Virtuais Falhos	20
6. QUANTO AO MONITORAMENTO E CONTROLE	21
6.1. Quanto ao Sistema de Gestão Contratual	21
6.2. Quanto a Fiscalização da Execução Contratual Inicial, Mensal e Medições	22
7. QUANTO À TRANSPARÊNCIA	23
III. RECOMENDAÇÕES	25
IV. CONCLUSÃO	27
REFERÊNCIAS	29
ANEXO A – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA	31
ANEXO B – PLANO DE AÇÃO CORRETIVA (PAC)	32



I. INTRODUÇÃO

01. Este trabalho resulta da Solicitação Eletrônica nº 4723/2023-DAP-CMC, de 19 de setembro de 2023, devido a mudanças na gestão e inclusão no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) de 2024, aprovado pela Resolução nº 086/CONSUP/IFAM em 28 de dezembro de 2023.

02. Os objetivos da auditoria incluem: a) Avaliar a conformidade dos processos de gestão de contratos; b) Analisar a eficácia dos controles internos; c) Identificar riscos e áreas de melhoria; d) Propor recomendações para otimização.

03. No que tange à Metodologia a auditoria foi conduzida através das seguintes etapas: a) Revisão de documentos e registros relacionados aos contratos; b) Entrevistas com responsáveis pela gestão de contratos; c) Análise dos processos e procedimentos utilizados; d) Avaliação dos sistemas de monitoramento e controle de contratos e d) compatibilidade de dados vinculados à transparência ativa.

04. O escopo da auditoria incluiu a análise de Contratos firmados no período de 2021 a 2023 sob a égide da Lei 8.666/93, utilizando-se da técnica de amostragem, com termo inicial no período de análise e em plena vigência por ocasião da realização da auditoria, incluindo contratos de obras e prestação de serviços sob os cuidados dos departamentos e áreas envolvidos na gestão e execução de contratos.

05. Dá-se início aos trabalhos com a Ordem de Serviço nº 02/2024-UAIG/IFAM, de 26 de fevereiro de 2024 que comunica a abertura dos trabalhos, foi iniciada a Ação nº 5.1/2024 - Avaliação do Processo de Gestão Contratual do CMC/IFAM e Memorando Eletrônico Nº 175/2024 - AUDIG/REIT, datado de 04/03/2024 que visa a Comunicação de Abertura de Ação de Auditoria - ID 1017 - Ação nº 5.1/2024 - Avaliação do Processo de Gestão Contratual do CMC/IFAM – Protocolo n. 23443.003039/2024-51 e Reunião de Abertura da Ação 5.1/2024 será realizada em 08/03/2024 às 10h na Sala de Reuniões da Diretoria Geral do CMC.

06. Reunião de Alinhamento realizada em 26/03/2024 às 10h na Sala da UAIG/Reitoria em função da abertura da Ação de Auditoria 5.1/2024-Gestão de Contratos no CMC/IFAM.

07. Solicitação de Auditoria nº 01 - Ação de Auditoria 5.1/2024 - Gestão Contratual - CMC/IFAM em 11/03/2024 através do protocolo 23443.003334/2024-15 solicitando a lista de contratos celebrados, de modo planilhado, durante os exercícios de 2021/2022/2023, com as devidas especificações relacionadas à identificação dos contratados; valores; identificação do fiscal e do gestor de contratos; tempo de execução, entre demais itens que possam conferir maior detalhamento à fiscalização contratual, cuja planilha foi encaminhada em 13/03/2024.

08. Solicitação de Auditoria nº 02-Ação de Auditoria 5.1/2024 - Gestão Contratual - CMC/IFAM emitida em 08 de Abril de 2024 para realização de Visita Técnica no dia



10/04/2023, às 11h, no Bloco do CDI, a Visita Técnica a ser realizada pelos Auditores Antônio Carlos da Paz Soares e Viviane Simas da Silva.

09. Relatório Parcial encaminhado em 02/05/2024.

10. O escopo da auditoria incluiu a análise de Contratos firmados no período de 2021 a 2023 sob a égide da Lei 8.666/93, utilizando-se da técnica de amostragem. Encaminhado pelo DAP uma planilha contendo informações de 20 contratos, ao passo que é possível identificar no Portal da transparência um quantitativo maior de processos celebrados pela unidade.

11. Registre-se a paralização das atividades em razão do Movimento de Greve instaurado nas unidades federais de ensino e a saída da UAIG do Auditor Antônio Carlos da Paz Soares, que interferiram diretamente no procedimento de análise e cronograma de execução dos trabalhos de auditoria.

12. Desta forma, foram analisados, por amostragem, 07 processos selecionados, conforme listados na tabela abaixo.

13. **Tabela 1** – Relação das empresas e respectivos valores dos contratos analisados na auditoria

ITEM	CONTRATO	PROCESSO	OBJETO	EMPRESA	MODALIDADE	VALOR PRIMITIVO R\$
1	02/2019	23042.000584/2018-00	Serviços Reprográficos Mediante Cessão do Uso Remunerado de Espaço Físico.	Empresa Katiane Neves dos Santos 07.060.660/0001-07	Pregão	97.032,60
2	07/2019	23042.002324/2018-29	Serviços de Impressão de Cópias-Outsourcing	Empresa Royal Gestão e Serviços De Informática Ltda 09.544.532/000164	Adesão a Ata de Registro de Preços	128.728,80
3	04/2020	23443.010647.2018-73	Serviços Contínuo de limpeza, Tratamento e Conservação da Piscina	Empresa Amadeus Comércio e Representações Ltda 04375780/0001-05	Pregão	47.040,00
4	05/2020	23443.002146/2020-38	Manutenção Preventiva e Corretiva	G Refrigeração Manutenção Predial 02.037.069/0001-15	Pregão	627.561,00
5	06/2021	23042.000173/2020-99	Apoio Administrativo (Auxiliares De Compras, Aux de Recursos Humanos, Aux De Almojarifado, Recepcionistas E Secretária	Kadosh Serviços de Monitoramento Empresarial Ltda 25.044.767/0001-43	Pregão	691.833,76
6	17/2021	23443.020462/2021-72	Ampliação e Ocupação do Último Pavimento do Prédio do CDI	Jwl Construções de Edifícios Ltda 34.222.656/0001-70	Tomada de Preço Presencial	2.057.489,05
7	09/2023	23443.017725/2023-28	Agenciamento de Viagem Com. Fornecimento, Remarcação e Cancelamento de Passagem Aérea, Fluvial e Rodoviária	Rrf Guimarães Agência de Viagens Ltda 33.318.780/0001-71	Registro de Preço	176.240,62

Tabela 1 – Relação das empresas e respectivos valores dos contratos analisados na auditoria

14. No âmbito da Administração indireta, esfera na qual o IFAM faz parte, o processo de contratação e gestão de contratos é normatizado pela Lei nº 8.666/1993, Instrução Normativa nº 5/2014/SLTI/MPDG, Decreto nº 9.507/2018, Instrução Normativa nº 73/2020.

15. Não houve limitações e restrições aos serviços de auditoria.



II. RESULTADOS DOS EXAMES

16. Formam analisadas as informações por eixo, de modo a possibilitar uma visão sistêmica do processo adotado pela unidade auditada. Constam nos resultados dos exames tão somente os aspectos necessários de atenção e melhoria, não sendo registrados os resultados oriundos de processos considerados regulares sob o aspecto de cumprimento das normas.

1. QUANTO AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

17. Conforme Art. 20 da IN nº 5/2017/SLTI/MPDG, o Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas etapas: I - Estudos Preliminares; II - Gerenciamento de Riscos; e III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

18. Na análise dos autos é possível verificar que, em regra, os processos são acompanhados, mesmo que de forma precária, em sua maioria, dos itens obrigatórios em relação à fase de planejamento. No entanto, é possível depreender que as partes envolvidas carecem de um maior conhecimento técnico necessário à elaboração de tais peças processuais, que há necessidade de normativo interno a ser usado de forma sistêmica de modo a efetivar as orientações encaminhadas pela Advocacia Geral da União através da lista de verificação que se aplica a qualquer contratação de serviços regida pela IN SEGES/MP nº 05/2017, conforme Parecer n. 00067/2019/NCONV/PFUFSC/PGF/AGU e Parecer n. 00249/2019/NCONV/PFUFSC/PGF/AGU.

19. No que tange ao Processo 23042.000584/2018-00 (Contrato 02/2019), as peças necessárias contantes na IN nº 5/2014/SLTI/MPDG constam nos autos, no entanto as mesmas não foram elaboradas nos moldes do padrão indicado na previsão legal, o que justifica o caráter precário das mesmas.

20. É importante salientar ainda que as pesquisas de preços não foram realizadas na forma prevista, nela estabelecida uma priorização das fontes de consulta, a exigência de que os valores sejam analisados de modo crítico, com evidência da metodologia empregada, não bastando a simples comparação de valores absolutos obtidos. Tal análise também foi constatada pela procuradoria federal, motivando a devolução dos autos para ajuste por três vezes, sem que os critérios indicados no parecer jurídico fosse atendidos, ou mesmo justificados.

21. Ainda quanto as pesquisas em uma primeira análise são anexadas aos autos três tabelas (p. 62-68 - Processo 23042.000584/2018-00), sem assinatura, supostamente contendo preços praticados pelo que julgo serem empresas do mercado, havendo indicação manuscrita dos nomes Plasticopy, Bestcopy e Galvão, sem qualquer identificação dessas supostas empresas, as tabelas não estão assinadas, não havendo comprovação de que lhes tenham sido encaminhados ofícios solicitando propostas de preço.



22. Na tentativa de atender às exigências legais são emitidos ofícios solicitando propostas, no entanto, no ofício expedido à empres A3L Comércio a data de recebimento é data anterior a expedição do documento, como é possível constatar nas fls 148-153 dos autos, e ainda proposta apresentada sem data de expedição e assinatura aparentemente incompatíveis entre si, o que chama a atenção para uma possível impropriedade.

23. Nos processos 23443.010647/2018-73 (Contrato 04/2020) e Processo 23443.002146/2020-38 (Contrato 05/2020) - constam as peças essenciais nos autos, das quais foram solicitados ajustes pela Procuradoria Federal, não sendo possível verificar se os ajustes foram efetivamente efetivados. Processo em tramitação sem a manifestação favorável da procuradoria, constando ato emitido pelo Diretor da Unidade que autoriza o prosseguimento do feito.

24. No processo 23443.017725/2023-28 (Contrato 09/2023) é possível identificar muitos documentos duplicados e com variações que prejudicam uma efetiva transparência. Há diversas cópias nos autos do Estudo Técnico Preliminar de várias unidades, não se podendo precisar se o ultimo documento é o válido. Processo foi elaborado para atender todos os campi na busca da economicidade, mas a formalização dos autos sem observar a ordem cronológica dos fatos pode ensejar em falta de transparência, aumentando o risco de falha na contratação.

25. O processo 23443.020462/2021-72 (contrato 17/2021) realizado de modo regular, em razão do valor na modalidade Tomada de Preço. Com recurso interposto por empresa participante do certame que em primeira análise questionou o baixo valor da proposta vencedora, alegando valor inexequível. Há precariedade na formalização adequada dos autos.

2. CONFORMIDADE

26. Sob a ótica da gestão contratual, a conformidade refere-se ao cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas e políticas aplicáveis aos contratos celebrados no âmbito federal, de modo a garantir que todos os termos e condições dos contratos sejam respeitados garantindo segurança à administração. Neste aspecto, foi possível constatar que alguns contratos não possuíam todos os documentos necessários de modo a garantir a incontestabilidade dos atos. A conformidade eficaz na gestão contratual ajuda a minimizar riscos, evitar penalidades legais e garantir que as relações contratuais sejam gerenciadas de maneira ética e eficiente.

2.1. Quanto a formalização de alterações contratuais

27. No processo 23042.000584/2018-00 (contrato 02/2019) observa-se que não constam nos autos documentos pertinentes à formalização do 1º Termo Aditivo, que supostamente, teria vigência de 11/06/2020 a 11/06/2021, cuja informação foi extraída da planilha encaminhada pelo órgão auditado. Também não constam nos autos documentos pertinentes à celebração do 3º Termo Aditivo - 11/06/2022 a 11/06/2023 (informação foi extraída da planilha encaminhada pelo órgão auditado).



28. No processo 23042.002324/2018-29 (contrato 07/2019) não constam nos autos documentos pertinentes à formalização do 1º e 3º Termo Aditivo. É possível observar a celebração de TERMO DE SUSPENSÃO CONTRATUAL datado de 01/04/2021, no entanto, os despachos Despacho 458/2021 – SESCON-CMC (fls. 179) / Despacho 458/2021 – SESCON-CMC (fls. 181) / Parecer 192/2021 – SESCON-CMC (fls. 183) solicitando a manifestação dos setores envolvidos, quanto a formalização da Suspensão Contratual, foram emitidas após a efetiva suspensão contratual sendo anexadas aos autos de maneira meramente pró-forma, não obedecendo a ordem cronológica dos fatos.

29. Observa-se ainda que os autos não seguem sequencia lógica, o que impede o entendimento real dos fatos, gerando risco desnecessário à administração. Como por exemplo: o processo 23042.002475/2020-00 foi aberto para dar início à formalização do 1º termo aditivo que prorroga o contrato até 22/09/2021. O processo 2304.2002093/2020-78 apresenta manifestação quanto a prorrogação e de redução de valor na primeira prorrogação, datado em momento posterior à vigência contratual. Objeto que foi análise de procuradoria federal que recomendou que “sejam adotadas as providências para apurar a responsabilidade de quem deu causa à contratação verbal a partir do término da vigência contratual até o encerramento da prestação do serviço”, a qual não é possível precisar se a mesma foi ou não iniciada.

30. No caso em tela, é possível observar que considerando a não estruturação dos autos de modo unificado e em ordem cronológica as análises foram feitas não contabilizando o prazo de suspensão contratual e gerando divergência de entendimento quanto à análise dos autos, e, conseqüentemente, gerando um retrabalho desnecessário para todas as áreas envolvidas.

31. No processo 23443.010647/2018-73 (contrato 04/2020) não constam nos autos Termo de Contrato assinado. Não constam nos autos 1º e 3º Termos Aditivos. É possível localizar somente o 2º Termo Aditivo assinado. Desta feita, não se pode precisar se as devidas observancias legais foram atendidas por ocasião da formalização.

32. O processo 23443.002146/2020-38 (contrato 05/2020) foi formalizado de maneira precária. Encontradas divergências entre os documentos contantes nos autos e as informações lançadas no Portal da Transparência.

33. Das informações obtidas via Portal da Transparência¹ é possível acessar as seguintes informações para o Contrato 05/2020:

Número do Contrato 00005/2020
Vigência 24/08/2020 A 31/12/2023
Contratado G REFRIGERACAO COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA
CPF/CNPJ 02.037.069/0001-15

¹ Acessível através do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/contratos/667074956?ordenarPor=descricao&direcao=asc> – aba licitações e contratos, aplicando-se os seguintes filtros: Órgão: IFAM CAMPUS MANAUS CENTRO 9Unidade Gestora) / Fornecedor 02.037.069/0001-15 - G REFRIGERACAO COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA



Objeto OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DO IFAM/CMC COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Órgão superior MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Órgão subordinado INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS
Unidade gestora contratante IFAM - CAMPUS MANAUS CENTRO
Modalidade de contratação PREGÃO

Processo de contratação SEM INFORMAÇÃO
Fundamento Legal FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666/93, IN SEGES/MP 05/2017 E OUTRAS.
Data de assinatura 24/08/2020
Data de publicação 06/10/2020

Situação NÃO SE APLICA
Valor inicial do contrato R\$ 627.561,00
Valor final do contrato R\$ 978.672,84
Licitação 00003/2020

34. No que tange aos termos aditivos encontramos às seguintes informações apresentadas pelo Governo Federal:

TERMOS ADITIVOS DO CONTRATO		
NÚMERO DO TERMO ADITIVO	DATA DE PUBLICAÇÃO	OBJETO DO ADITIVO
000012021	25/08/2021	OBJETIVO: PRORROGAR O PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 05/2020, POR 12 (DOZE) MESES, CONTEMPLANDO-SE, NESTA OCASIÃO, O PERÍODO DE 24/08/2021 A 24/08/2022, NOS TERMOS DO ART. 57, (II OU IV), DA LEI N.º 8.666, DE 1993. REPACTUAR OS VALORES DO CONTRATO, EM RAZÃO DOS REAJUSTES DOS ITENS ENVOLVENDO A FOLHA DE SALÁRIOS, COM BASE NO ACORDO, CONVENÇÃO, DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO 01/2021.
000022022	25/08/2022	OBJETIVO: PRORROGAR O PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 05/2020, POR 12 (DOZE) MESES, CONTEMPLANDO-SE, NESTA OCASIÃO, O PERÍODO DE 25/08/2022 A 24/08/2023, NOS TERMOS DO ART. 57, (II OU IV), DA LEI N.º 8.666, DE 1993.
000032023	23/08/2023	OBJETIVO: PRORROGAR O PRESENTE CONTRATO POR MAIS 6 (SEIS) MESES

ANTERIOR PRÓXIMA Exibir 15 resultados PAGINAÇÃO COMPLETA

35. Das informações constantes nos autos encontramos as seguintes peças: Termo de Contrato Punitivo (vigência 24/08/2020 – 24/08/2021) - assinado; 1º Termo Aditivo (vigência 16/12/2021 a 16/12/2022) para acréscimo de valor - assinado; Minuta de 1º Termo Aditivo não assinada (Vigência 24/08/2021 – 24/08/2022); 2º Termo Aditivo (vigência 22/08/2022 a 22/08/2023) – assinado e Minuta de Rescisão Amigável – não assinada.

36. No que tange à divergência de informações existentes é possível constatar que o 1º Termo Aditivo foi assinado 4 meses após a vigência do contrato, restando o contrato extinto para todos os fins e prejudicando todos os atos realizados após o encerramento do contrato.



37. Ao comparar as informações vinculadas ao Contrato 05/2020 constantes nos autos e as informações apresentadas no portal da Transparência, urge a necessidade de apuração dos fatos e responsabilização das partes envolvidas e que deram causa ao fato. Ao passo que publicar informações não verídicas em sistemas governamentais pode configurar diversos crimes, dependendo das circunstâncias, dentre os quais : Falsidade ideológica (Art. 299 do Código Penal), Fraude documental, Estelionato (Art. 171 do Código Penal) ou Falsificação de dados eletrônicos (Lei de Crimes Informáticos, Lei nº 12.737/2012).

38. No processo 23042.000173/2020-99 (contrato 06/2021) consta no Portal da transparência informações de 1º TA (09/09/2022 a 08/09/2023) e 2º TA (09/09/2023 a 08/09/2024), no entanto, tais documentos não foram localizados nos autos. Demonstrando a não regularidade da composição processual.

39. No processo de obra analisado, registrado sob o número 23443.020462/2021-72 (contrato 17/2021) a primeira alteração contratual foi realizada antes do início da execução em razão de falha no Projeto de Engenharia, detectável por ocasião dos atos iniciais de fiscalização do contrato. Foram celebrados mais 02 aditivos de suplementação de valor em menos de 1 ano de contrato em razão de ajustes, demonstrando falha no projeto inicial. É possível verificar que em pelo menos 3 momentos a Comissão de Fiscalização registra informações demonstrando falha na execução do serviço da empresa que elaborou o Projeto de Engenharia.

40. Em razão da falha da elaboração do Projeto de Engenharia, foi emitida a NOTA TÉCNICA Nº 004 – COSE / CMC / IFAM / 2023, de 19 de abril de 2023, indicando que a Empresa JP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ 11.921.270/0001-51, não honrou o que foi pactuado no Contrato nº 03/2021, mais especificamente na execução da obra de ampliação do Centro de Documentação de Informação – CDI, do Campus Manaus Centro, causando vários transtornos, dentre os quais pontua-se a falha no projeto estrutural da obra de ampliação do CDI, que resultou em grandes prejuízos, sendo eles de ordem material, funcional e social, por atraso na execução da referida empreitada.

2.2. Quanto a Nomeação de Gestor e Fiscais de Contratos

41. Com amplo amparo no arcabouço legal² oriundo dos princípios da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência a nomeação de gestores e

² Constituição Federal - Art. 37: Estabelece os princípios da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem ser observados na gestão contratual. / Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) - Art. 67: Determina que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da administração, especialmente designado, permitindo a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição. / Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos - Art. 117: Dispõe sobre a designação de gestores e fiscais de contratos e fiscalização contínua dos contratos pela administração pública. / Decreto nº 10.024/2019 Regulamenta a Licitação na Modalidade Pregão / Instrução Normativa nº 05/2017 (Ministério da Economia)- Estabelece normas sobre a contratação de serviços pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional, abordando a designação de gestores e fiscais de contratos e detalhando suas atribuições e responsabilidades. / Decreto nº 9.507/2018 (Regulamenta a Contratação de Serviços Terceirizados) - Define diretrizes para a contratação de serviços terceirizados, incluindo a designação de gestores e fiscais de contratos para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços. / Instrução Normativa nº 73/2020 (Secretaria de Gestão do Ministério da Economia) - Estabelece diretrizes para a governança e a gestão de contratos, incluindo a necessidade de capacitação e o papel dos gestores e fiscais de contratos.



fiscais de contratos públicos busca assegurar a correta execução dos contratos e o cumprimento das obrigações estabelecidas. Tal prática envolve designar indivíduos específicos, devendo ser considerada a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades, cabendo à Administração providenciar a qualificação do servidor para o desempenho das atribuições.

42. Nos processos 23042.000584/2018-00 (contrato 02/2019), 23042.002324/2018-29 (contrato 07/2019), processo 23443.010647/2018-73 (contrato 04/2020), processo 23443.002146/2020-38 (contrato 05/2020) e 23443.017725/2023-28 (contrato 09/2023) as comissões de estudo preliminar e Equipe de Fiscalização foram nomeados conforme previsão legal. No entanto, não é possível precisar a ciência das partes quanto tal nomeações.

43. Não é possível identificar nos autos a efetividade da equipe de fiscalização. Considerando que na maioria dos processos não consta relatório emitido pela comissão e apenas uma pessoa é responsável pela assinatura dos documentos.

3. QUANTO À GESTÃO DE RISCOS

44. O Gerenciamento de riscos contratual é um processo fundamental na administração de contratos, especialmente em ambientes complexos e regulamentados como os contratos públicos. Esse processo envolve a identificação, avaliação, mitigação e monitoramento dos riscos que podem afetar a execução de um contrato, motivo pelo qual é imperiosa a sua elaboração e análise ainda na fase de planejamento de cada contratação com suas características específicas, bem como seu monitoramento no decorrer da execução do serviço.

45. Ao implementar um gerenciamento de riscos contratual robusto, o órgão pode melhorar significativamente a probabilidade de sucesso da contratação garantindo a eficiência e eficácia da prestação do serviço público.

46. Nos processos 23042.000584/2018-00 (contrato 02/2019), 23042.002324/2018-29 (contrato 07/2019) o Mapa de Risco foi elaborado adequadamente, conforme previsão legal para atender a fase de planejamento. No entanto, vencida esta etapa não é possível identificar o monitoramento do mesmo.

47. Nos processos 23443.010647/2018-73 (contrato 04/2020), processo 23042.000173/2020-99 (contrato 06/2021), processo 23443.017725/2023-28 (contrato 09/2023) e processo 23443.020462/2021-72 (contrato 17/2021) não é possível identificar nenhuma de análise de risco nos autos ou documento similar vinculado à Planilha de Risco.

48. Ressalta-se que a avaliação de risco deve ser efetivamente utilizada pela administração em cumprimento ao dispositivo legal, e também como ferramenta precípua de análise e monitoramento visando reduzir os riscos iminentes de uma contratação, mais ainda quando se trata de obras de grande vulto, como no caso do contrato 17/2021.



4. QUANTO AOS PROCESSOS DE PAGAMENTO

49. A previsão de formalização dos processos de pagamento envolve várias etapas e procedimentos que garantem a transparência, a legalidade e a correta aplicação dos recursos públicos. Conforme previsto na lei de licitações e na IN nº 5/2014/SLTI/MPDG, o processo de pagamento deve ser instruído com Nota Fiscal ou Fatura, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

50. Dentre os documentos que garantem a correta aplicação dos recursos públicos podemos destacar os relatórios da comissão de fiscalização e medições vinculadas às obras, além de outros documentos que possam servir de evidência à execução, não sendo o rol taxativo, mas meramente exemplificativo.

4.1. Pagamentos efetuados sem regularidade fiscal

51. A regularidade fiscal da empresa contratada é um tema complexo e sensível, uma vez que envolve o cumprimento de exigências legais e a manutenção da integridade e transparência nos processos de contratação pública, com previsão legal³ e ainda efetivamente incluídos no Termo de Contrato, Projeto Básico constante nos autos dos processos de contratação da parte contratada.

52. Pela análise documental no processo 23042.000584/2018-00 (contrato 02/2019) é possível constatar, que a prestação do serviço e os respectivos pagamentos foram efetuados sem a devida comprovação de regularidade fiscal referente aos Tributos Federais, totalizando 825 dias em descumprimento à legislação e às cláusulas contratuais, sem que haja qualquer manifestação nos autos de tal ocorrência.

RELAÇÃO DAS CERTIDÕES EMITIDAS POR DATA DE EMISSÃO
CNPJ: 07.060.660/0001-07
Período: 04/01/2019 a 02/07/2024

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Lapso Temporal SEM CND
14FC.5D89.8455.B6DA	Positiva com efeitos de negativa	10/04/2024	07/10/2024	Válida	457
DB8E.06AA.0157.0349	Positiva com efeitos de negativa	13/07/2022	09/01/2023	Expirada	99
94A5.B3CE.4104.1816	Positiva com efeitos de negativa	07/10/2021	05/04/2022	Expirada Prorrogada até 14/09/2022	155
6823.A03E.E1F7.4793	Positiva com efeitos de negativa	06/11/2020	05/05/2021	Expirada	26
3048.1D76.27DD.89B8	Negativa	14/04/2020	11/10/2020	Expirada Prorrogada até 10/11/2020	-
9F9E.558A.17BF.B9AD	Negativa	09/04/2020	06/10/2020	Expirada Prorrogada até 05/11/2020	-
E65A.3939.624F.B48B	Negativa	26/02/2020	24/08/2020	Expirada Prorrogada até 22/12/2020	88
DC28.B546.0604.2650	Negativa	03/06/2019	30/11/2019	Expirada	-

³ Lei nº 8.666/1993, Art. 27 a 31, Art. 55. /Lei nº 14.133/2021, art. 72



53. Considerando a impossibilidade de localizar nos autos processuais as notas fiscais efetivamente pagas, foi realizada consulta ao portal da transparência do Governo Federal onde é possível alcançar, somente para a UG IFAM - CAMPUS MANAUS CENTRO⁴, o montante de R\$1.185.704,37 (Hum Milhão, Cento e Oitenta e Cinco Mil, Setecentos e Quatro Reais e Trinta e Sete Centavos).

54. Se considerarmos o total de pagamentos efetuados somente na vigência do contrato 02/2019 é possível alcançar o valor de R\$ 729.443,12 (Setecentos e Vinte Nove Mil Quatrocentos e Quarenta e Três Reais e Doze Centavos) dentre os quais, nos períodos de Maio/2021 a Outubro/2021, Abril/2022 a Julho/2022 e Jan/2023 a Abril/2024 (período sem comprovação de regularidade fiscal) chega-se à monta de R\$ 382.533,06 (Trezentos e Oitenta e Dois Mil Quinhentos e Trinta e Três Reais e Seis Centavos), que equivale a mais de 50% do total de pagamentos efetuados fora dos preceitos legais, em descumprimento ao termo contratual.

55. É possível ainda depreender dos autos uma tentativa de burlar os ditames legais considerando que para fins de pagamento eram anexados como comprovação a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida pelo SICAF indicando “nada consta” e não a comprovação de regularidade fiscal. É possível observar ainda, que em outros documentos anexados aos autos, é possível verificar a DECLARAÇÃO para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, que apresenta a documentação registrada no SICAF e a situação do fornecedor onde não consta as informações vinculadas aos tributos federais. Assim, por inabilidade na análise documental ou na tentativa de induzir ao erro o avaliador, os pagamentos foram efetuados sem a devida comprovação de regularidade fiscal.

56. Observamos ainda o disposto no Art. 8º, § 1º do Decreto nº 9.507/2018 que prevê a retenção de valores “na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS” até que a situação esteja regularizada.

57. Pela análise documental é possível constatar, que a prestação do serviço e os respectivos pagamentos foram efetuados sem a devida comprovação de regularidade fiscal referente aos Tributos federais, e ainda que tal fato ocorreu também por ocasião da celebração do 2º, 3º e 4º Termos Aditivos, que foram celebrados sem a comprovação de regularidade fiscal, dos quais apenas o 2º Termo Aditivo consta nos autos do processo principal.

58. Nos processos 23042.002324/2018-29 (contrato 07/2019), 23443.010647/2018-73

⁴ Dados extraídos do Portal da Transparência do Governo Federal, acessíveis através do link <https://portaldatransparencia.gov.br/despesas/favorecido?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecionadas=data%2CdocumentoResumido%2ClocalizadorGasto%2Cfase%2Cespecie%2Cfavorecido%2Cuffavorecido%2Cvalor%2Cug%2Cuo%2Corgao%2CorgaoSuperior%2Cgrupo%2Celemento%2Cmodalidade%2CplanoOrcamentario%2Cautor&favorecido=28440205&orgaos=UG158445&faseDespesa=3&ordenarPor=valor&direcao=desc> utilizando os seguintes filtros: Favorecido: 07.060.660/001-07 / Órgão: IFAM – CAMPUS MANAUS CENTRO (Unidade Gestora) / Fase da Despesa: Pagamento e Dados atualizados até: 26/06/2024.



(contrato 04/2020) não foram acostados aos autos os documentos comprobatórios de regularidade fiscal para cada pagamento, não se podendo precisar se, para a ocasião a empresa estava regular.

59. No que tange ao processo 23443.002146/2020-38 (contrato 05/2020) não foram acostados aos autos as Notas Fiscais e os documentos comprobatórios de regularidade fiscal para cada pagamento, não se podendo precisar se, para a ocasião a empresa estava regular. No entanto, é imperioso retroceder à análise do Item 35 que trata do período fora da vigência contratual, e efetivo pagamentos para um melhor entendimento do lapso temporal.

60. Foram identificados o montante de R\$ 3.161.643,03 pagos à empresa G. REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA no período Setembro/2018 (início do primeiro contrato) à Janeiro/2024 (encerramentos dos contratos com a empresa), dentre os quais, pagos sob vício de regularidade contratual.

61. Registre-se que foram identificados 02 contratos celebrados com a empresa G. REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA⁵ e a unidade auditada, conforme abaixo:

DATA ASSINATURA CONTRATO	DATA PUBLICAÇÃO DOU	DATA INÍCIO VIGÊNCIA	DATA FIM VIGÊNCIA	UNIDADE GESTORA CONTRATANTE	FORMA DE CONTRATAÇÃO	GRUPO DE OBJETO DE CONTRATAÇÃO	NÚMERO DO CONTRATO	VALOR CONTRATADO
11/09/2018	14/09/2018	11/09/2018	11/09/2023	IFAM - CAMPUS MANAUS CENTRO	Pregão	Serviços MOTORISTA	00006/2018	167.884,20
24/08/2020	06/10/2020	24/08/2020	31/12/2023	IFAM - CAMPUS MANAUS CENTRO	Pregão	Serviços MANUTENÇÃO	00005/2020	978.672,84

62. No autos do processo 23443.020462/2021-72 (contrato 17/2021) não constam acostado aos autos Relatórios de execução e medição dos serviços executados. Também não consta comprovação de regularidade fiscal para fins de pagamento.

4.2. Ausência de Relatórios de Fiscalização e Análise de Medição dos serviços executados

63. Registre-se que consta nos Termos de Referência e editais critérios a serem adotados para medição de serviço e avaliação dos serviços contratados, no entanto, não se identificou nos processos analisados a utilização de tais critérios para avaliação dos serviços.

64. Os pagamentos são anexados aos autos contendo NF, Notas de Empenho e Ordem Bancárias. No entanto, não é possível verificar no bojo processual os relatórios emitidos pela equipe de fiscalização, nem precisar se os serviços foram efetivamente executados, apesar de

⁵ Informações acessadas via Portal da Transparência

<https://portaldatransparencia.gov.br/contratos/consulta?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&orgaos=UG158445&fornecedor=15203917&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2CdataAssinatura%2CdataPublicacaoDOU%2CdataInicioVigencia%2CdataFimVigencia%2CorgaoSuperior%2CorgaoEntidadeVinculada%2CunidadeGestora%2CformaContratacao%2CgrupoObjetoContratacao%2CnumeroContrato%2CnomeFornecedor%2CcpfCnpjFornecedor%2Csituacao%2CvalorContratado>. Dados atualizados até 05/04/2024.



devidamente atestado. Tais fatos podem ser observados nos processos 23042.000584/2018-00 (contrato 02/2019), 23042.002324/2018-29 (contrato 07/2019), processo 23443.002146/2020-38 (contrato 05/2020), processo 23443.020462/2021-72 (contrato 17/2021).

65. No processo 23443.010647/2018-73 (contrato 04/2020) não consta relatório de fiscalização. Consta nos autos tão somente NF atestada. Observa-se que apesar da vigência contratual iniciar em 12/05/2020 (informação extraída do Portal da Transparência, considerando que o termo de contrato primitivo contante nos autos não está assinado) os pagamentos iniciaram somente em 01/10/2020. Considerando a ausência de relatórios de fiscalização ou qualquer outro documento emitido pela comissão de fiscalização, os fatos ocorridos nesse lapso temporal são desconhecidos.

4.3. Nota Fiscal emitida sem informações detalhadas do serviço executado

66. Conforme a IN nº 5/2014/SLTI/MPDG a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) **os dados do contrato e do órgão contratante**; d) o **período de prestação dos serviços**; e) o valor a pagar; e f) o destaque do valor da retenção dos tributos retidos na fonte pagadora e demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção. É importante salientar que os itens indicados não são taxativos, mas meramente exemplificativos. Assim, sob a ótica da transparência ativa, o detalhamento da prestação do serviço efetivamente executados deve ser indicado no bojo da nota fiscal.

67. Nos autos do processo 23042.000584/2018-00 (contrato 02/2019), as notas fiscais anexadas aos autos consta em sua maioria “serviços reprográficos” não sendo possível mensurar o serviço real executado, conforme constante no Termo de Referência e no Contrato que apesar de ser efetivado por valor global em um breve cálculo de divisão simples é possível especificar o valor unitário de cada itens constante na planilha.

68. Não é possível precisar se o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais) à título de valor mensal da cessão do espaço físico, conforme item 10.8 do Termo de Referência foi efetivamente pago.

69. Nos processos 23042.002324/2018-29 (contrato 07/2019), 23443.010647/2018-73 (contrato 04/2020) as notas fiscais juntadas aos autos constam detalhamento do serviço prestado, no entanto, não consta o indicativo do número do processo ao qual está vinculada, período da prestação do serviço.

5. QUANTO A PADRONIZAÇÃO DOS AUTOS PROCESSUAIS

70. Com a implementação da Lei de Acesso à Informação – LAI, o processo eletrônico, surge como ferramenta de gestão, transparência e aperfeiçoamento de controles e da governança, voltado para a oferta de mais e melhores serviços aos cidadãos, no entanto, os



autos devem ser compilados de modo a refletir a realidade dos fatos, na busca da transparência.

71. O governo federal iniciou a implantação, em 2009, de sistema de protocolo eletrônico com assinatura por meio de certificação digital que reduziu substancialmente o uso de papel na Administração Pública Federal direta, que culminou com o Decreto nº 8.539/2015 que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e com o Acórdão 484/2021 TCU Plenário que trata da Implementação do Processo Eletrônico nas Instituições Federais de Ensino.

72. No entanto resta imperioso que administração observe a ordem cronológica de produção e de juntada dos documentos, os quais devem ser autuados ao tempo que forem produzidos, em sequência, e não de uma só vez e em ordem invertida. Isso depõe contra a ordem procedimental, que é progressiva, e prejudica o fluxo de leitura, análise do processo a transparência dos atos.

73. E não é demais lembrar que os contratos e os correspondentes termos aditivos deverão estar contidos em um único processo, devidamente instruído conforme recomendação contida na Orientação Normativa nº 2 da AGU, consideradas as peculiaridades dos processos eletrônicos. Confira-se:

OS INSTRUMENTOS DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E DEMAIS AJUSTES, BEM COMO OS RESPECTIVOS ADITIVOS, DEVEM INTEGRAR UM ÚNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEVIDAMENTE AUTUADO EM SEQUÊNCIA CRONOLÓGICA, NUMERADO, RUBRICADO, CONTENDO CADA VOLUME OS RESPECTIVOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO.

5.1. Processos Virtuais Falhos

74. Da consulta aos autos, verificou-se situações que dificultam sobremaneira a revisão e o controle dos processos de contratação da instituição, tais como a juntada do mesmo documento mais de uma vez, assinaturas anteriores à data do documento, documentos juntados em processos diferente, digitalizado e posteriormente colada no documento acostado aos autos.

75. Os autos processo 23042.000584/2018-00 (contrato 02/2019) não possuem cronologia adequada à previsão legal. Não foram encontrados no bojo do processo principal os 1º, 3º e 4º Termos Aditivos, constando apenas informações nos mesmos na planilha de contratos encaminhada pela unidade auditada, contendo informações imprecisas.

76. É possível verificar que no período de Ago/2019 a Jun/2021 nenhum documento foi anexado aos autos, apesar da execução ter transcorrido normalmente. Registramos ainda que em Março/2024, na primeira consulta aos autos processuais, o mesmo contava com 447 fls. e que em Jun/2024 apresentava 715 fls, após a juntada de documentos retroativos aos autos que ocorreu em 18/03/2024 referentes aos anos de 2023.



77. O processo 23042.002324/2018-29 (contrato 07/2019) não possui cronologia adequada à previsão legal. Não foram encontrados no bojo do processo principal o 1º Termo Aditivo, que foi celebrado nos autos do processo 23042.002475/2020-00. Não constam nos autos comprovação de formalização de aditivo prorrogando a vigência contratual até a presente data, no entanto, foram identificados, via portal da transparência do Governo Federal, pagamentos realizados até Jun/2024⁶. Não constam nos autos todas as notas fiscais efetivamente pagas. É possível observar que no período de Nov/2019 a 16/04/2021 não houve qualquer movimentação nos autos processuais, a bem dos serviços estarem sendo efetivamente prestados e pagos.

78. O processo 23443.010647/2018-73 (contrato 04/2020) não possui cronologia adequada à previsão legal. Consta anexo aos autos tão somente o 2º Termo Aditivo. Ausentes peças contratuais, notas fiscais, relatórios de execução e comprovações de regularidade fiscal.

79. O mesmo ocorre no processo 23443.002146/2020-38 (contrato 05/2020) tramitado sem cronologia adequada à previsão legal. No caso em tela é possível identificar falhas processuais graves que induzem o próprio fiscal ao erro quanto a contagem de prazos e vigência contratual.

6. QUANTO AO MONITORAMENTO E CONTROLE

80. O monitoramento e controle de contratos públicos são fundamentais para garantir que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente e transparente estando presente do planejamento ao encerramento do termo contratual. Assim, quando não existe monitoramento, mesmo que de forma precária, é impossível medir a qualidade do serviço efetivamente prestado.

6.1. Quanto ao Sistema de Gestão Contratual

81. O IFAM disponibiliza a todas as suas unidades um sistema chamado SIPAC - Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos, que possui módulo específico de gestão contratual. No entanto, em consulta ao SIPAC é possível constatar que a grande maioria dos Campi utiliza o sistema, que poderia servir de mecanismo de controle e gestão limitando-se ao uso de planilhas de excel configuradas de acordo com o entendimento do gestor. No caso específico da unidade auditada, o controle é feito através de planilhas eletrônicas. Logo, não existe sistema de monitoramento de contratos de modo a possibilitar uma visão e monitoramento sistêmico de todas as unidades, aumentando o risco gerencial.

⁶ Dados extraídos do Portal da Transparência do Governo Federal, acessíveis através do link <https://portaldatransparencia.gov.br/despesas/favorecido?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecionadas=data%2CdocumentoResumido%2ClocalizadorGasto%2Cfase%2Cespecie%2Cfavorecido%2Cuffavorecido%2Cvalor%2Cug%2Cuos%2Corgao%2CorgaoSuperior%2Cgrupo%2Celemento%2Cmodalidade%2CplanoOrcamentario%2Cautor&favorecido=28440205&orgaos=UG158445&faseDespesa=3&ordenarPor=valor&direcao=desc> utilizando os seguintes filtros: Favorecido: 09.544.532/0001-64 / Órgão: IFAM – CAMPUS MANAUS CENTRO (Unidade Gestora) / Fase da Despesa: Pagamento e Dados atualizados até: 26/06/2024.



82. Controles internos precários. Há falta de acompanhamento periódico e efetiva atuação da equipe de fiscalização, devendo o IFAM, de modo sistêmico, estabelecer mecanismos de revisões e monitoramento periódico para todos os contratos em vigência.

83. É possível, desta feita, observar um desalinhamento entre as normas aplicáveis ao processo de contratação e insuficiência de ferramentas para o seu gerenciamento. Ou até mesmo mecanismos coercitivos que orientem a utilização efetiva do sistema ora implantado na unidade.

6.2. Quanto a Fiscalização da Execução Contratual Inicial, Mensal e Medições

84. Não é possível depreender dos autos do processo 23042.000584/2018-00 (contrato 02/2019) as atividades de Fiscalização quanto à execução inicial e mensal do contrato prevista do Art. 46 a 50 da IN nº 5/2017/SLTI/MPDG. Desta feita, não é possível verificar se o serviço está do prestado de maneira adequada, apesar de todas as obrigações e orientações necessárias ao exercício da fiscalização estarem contidas no Termo de Referência e Contrato.

85. Tal fato também ocorre no processo 23042.002324/2018-29 (contrato 07/2019) onde não é possível depreender as atividades obrigatórias quanto à fiscalização. É anexado ao processo principal um modelo padrão de “relatório de execução” juntamente com as notas fiscais. No entanto, os mesmos são considerados precários, uma vez que a assinatura não pode ser identificada, não consta carimbo ou outro mecanismo que possa identificar o emissor do documento.

86. Já no processo 23443.010647/2018-73 (contrato 04/2020) consta nos autos tão somente NF atestada. Observa-se que apesar da vigência contratual iniciar em 12/05/2020 (informação extraída do Portal da Transparência, considerando que o termo de contrato primitivo contante nos autos não está assinado) os pagamentos iniciaram somente em 01/10/2020. Considerando a ausência de relatórios de fiscalização ou qualquer outro documento emitido pela comissão de fiscalização, os fatos ocorridos nesse lapso temporal são desconhecidos. Não foi possível identificar se a GARANTIA CONTRATUAL prevista no contrato foi apresentada.

87. No processo 23443.002146/2020-38 (contrato 05/2020) não consta relatório de fiscalização, ou qualquer informação que possa identificar atos de fiscalização para fins de monitoramento dos atos praticados. Houve falha no acompanhamento dos prazos contratuais acarretando a extinção do contrato por decurso de prazo e termo aditivo de prorrogação assinado com um interregno de 4 (quatro) meses sem suposto amparo contratual.

88. Não há comprovação de procedimentos iniciais de fiscalização no processo 23443.017725/2023-28 (contrato 09/2023) bem como relatórios e certidões que ratifiquem as informações e efetiva execução do serviço.

89. Quanto ao processo 23443.020462/2021-72 (contrato 17/2021) não foram localizados



relatórios de fiscalização, ou qualquer informação que possa identificar atos de fiscalização para fins de monitoramento dos serviços executados. Na presente data já foram pagos, conforme portal da transparência o valor de R\$ 2.173.779,67 que equivale a 81% do total contratado. No entanto, não é possível depreender dos autos processuais o efetivo andamento da obra considerando a inexistência ou não juntada dos relatórios e planilhas de fiscalização.

7. QUANTO À TRANSPARÊNCIA

90. Com a Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei 12.527/2011, a qual regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, garantir transparência aos cidadãos com relação às suas informações e processos é uma preocupação. A transparência passa a constituir regra para a administração pública e o sigilo, exceção. De acordo com o art. 6º, cabe aos órgãos e entidades do poder público assegurar: I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II - proteção da informação, garantindo sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

91. O processo eletrônico surge como ferramenta de gestão, transparência e aperfeiçoamento de controles e da governança, voltado para a oferta de mais e melhores serviços aos cidadãos, no entanto, como indicado no Item 6, é imperioso que administração observe a ordem cronológica de produção e de juntada dos documentos, os quais devem ser autuados ao tempo que forem produzidos, em sequência, cumprindo assim o ditame legal de acesso à informação.

92. Não foi possível identificar a elaboração de Plano Anual de Contratações (PAC) da Instituição quanto a sua existência e aderência as normas aplicáveis.

93. A unidade auditada não dispõe de informações integradas e gerenciais sobre suas contratações e aquisições para o controle de seus processos, sendo realizado por meio de planilhas eletrônicas elaboradas separadamente pelas diversas coordenações aumentando o risco de divergências de informações e contribuindo para a fragilidade e falta de transparência das informações sobre seus processos licitatórios.

94. Na página oficial na internet também não constam informações atualizadas sobre as contratações, na aba “transparência” a instituição se limita à direcionar a consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal.

95. Os Termo de contrato não consta no site oficial e no Portal da Transparência. É possível extrair do portal apenas informações básicas como objeto, prazo e nome do contratado, mas não é possível acessar o inteiro teor dos documentos nos processos processo 23042.002324/2018-29 (contrato 07/2019), 23443.010647/2018-73 (contrato 04/2020), processo 23443.002146/2020-38 (contrato 05/2020), processo 23443.017725/2023-28/ (contrato 09/2023).



96. O que também ocorre nos autos do processo 23443.020462/2021-72 (contrato 17/2021), cujas informações foram efetivamente lançadas no Portal da Transparência, no entanto, sem anexar os termos vinculados, não sendo possível verificar o inteiro teor do documento. É importante registrar que constam nos autos apenas 2 (dois) termos aditivos, apesar de constar no Portal da Transparência a informação de 4 (quatro) aditivos celebrados, de modo que não podemos confirmar a veracidade da informação.



III. RECOMENDAÇÕES

97. Diante do exposto, e visando contribuir para aperfeiçoar a atuação da Unidade Auditada, submete-se este relatório à supervisão da chefia da UAIG/IFAM, para posterior encaminhamento ao gestor da respectiva unidade, ao Gabinete da Reitoria e ao Conselho Superior do IFAM, com as seguintes recomendações propostas:

REC01 – Recomenda-se à Pró-Reitoria de Planejamento e Administração e às Diretorias-Gerais dos *campi* que, observados os termos dos artigos 72, 78, II, e 79, 148, I e VI, e 154, XIV, do Regimento Interno do IFAM, e em articulação integrada e sistêmica, **elaborem lista de verificação de providências (check-list)**, observado o modelo recomendado pela Advocacia-Geral União, conforme art 29 da IN nº 5/2017/SLTI/MPDG, a ser obrigatoriamente utilizada em todas as unidades. O objetivo é estabelecer um fluxo claro e eficiente para a instauração, desenvolvimento e conclusão dos processos de contratação, contemplando as rotinas internas das unidades e suas respectivas competências regimentais

Achados itens 18, 19, 24, 44, 49, 66.

REC02 – Recomenda-se à Unidade Auditada a utilização de processos autuados em formato digital, nos termos do Acórdão 484/2021 - PLENÁRIO/TCU, Decreto 8.539/2015 e da Portaria-MEC 1.042/2015, observando a **ordem cronológica de produção e de juntada dos documentos**. Devem ser autuados ao tempo que forem produzidos, em sequência, e não de uma só vez e em ordem invertida, como observados em todos os processos analisados. Isso depõe contra a ordem procedimental, que é progressiva, e prejudica o fluxo de leitura e de análise do processo. De modo que todas as peças processuais sejam registradas e tramitadas, exclusivamente, em formato digital pelo Sistema Integrado de Gestão – SIG, extinguindo assim, documentos físicos, ratificando o compromisso com a sustentabilidade.

Achados itens 24, 28, 30, 31, 70, 71, 72, 73.

REC03 – Recomenda-se que se instaure **processo administrativo para apurar responsabilidade quanto a pagamentos de R\$ 382.533,06** (Trezentos e Oitenta e Dois Mil Quinhentos e Trinta e Três Reais e Seis Centavos) efetuados nos autos do processo 23042.000584/2018-00, referente ao Contrato 02/2019, sem a devida regularidade quanto aos Tributos Federais, e ainda a celebração de aditivos contratuais sem as certidões negativas hábeis.

Achados itens 52, 53, 54, 55, 56, 57

REC04 – Recomenda-se que se instaure processo administrativo para **apurar responsabilidade de quem deu causa à contratação verbal a partir do término da vigência contratual (22/09/2021)** do Contrato 07/2019 até o encerramento da prestação do serviço nos autos do processo 23042.002324/2018-29.

Achado nº 28, 29.



REC05 – Recomenda-se que se instaure processo administrativo para **apurar responsabilidade de quem deu causa à contratação verbal a partir do término da vigência contratual (24/08/2021)** do Contrato 05/2020 até o encerramento da prestação do serviço nos autos do processo 23443.002146/2020-38.

Achado nº 32, 33, 34, 35, 36, 37.

REC06 – Recomenda-se que seja observado os pressupostos da Nota de Auditoria 01: Ação de Auditoria nº 01/2024, iniciando imediatamente, a apuração de responsabilidade solicitada na NOTA TÉCNICA Nº004 – COSE / CMC / IFAM / 2023, que se faz imperiosa diante de todos os infortúnios causados à comunidade acadêmica.

Achado nº 39, 40, 89.

REC07 – Recomenda-se o desenvolvimento de ferramentas de controle gerencial de contratos com o objetivo de unificar as bases de dados do processo de licitação e contratação celebrados. Podendo a administração optar pela utilização de ferramenta já disponível (SIPAC - Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos) ou mesmo uma planilha eletrônica, visando monitorar a execução contratual, evitar perda de prazos e monitorar acréscimos ou supressões realizadas via termos aditivos. Estabelecendo para fins de monitoramento um calendário de revisões periódicas para contratos de longa duração.

Achado nº 80, 81, 82, 83, 91, 92, 93,

REC08 – Recomenda-se a disponibilização de todos os contratos e seus respectivos aditivos no site oficial da instituição, de modo a cumprir o disposto na Lei 12.527/2011 quanto a Transparência Ativa.

Achado nº 90, 92, 95

REC09 – Recomenda-se a elaboração de Mapa de Gerenciamento de Riscos, contemplando objetiva e especificamente os fatores de risco suscetíveis de controle e atuação de todos os setores vinculados à Diretoria de Administração e Planejamento - DAP, bem como seu monitoramento periódico.

Achado nº 24, 29, 44, 45, 46, 47, 48,

REC10 – Recomenda-se que todos os processos de pagamento sejam acostados aos autos acompanhados de: Nota Fiscal ou Fatura, comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SicaF, Relatório da Comissão de Fiscalização, Relatório e Planilha de Medições, Ordem Bancária. Salientando-se que a Nota Fiscal ou Fatura apresentada deve expressar o objeto efetivamente contratado, conforme contrato e/ou Termo de Referência, incluindo os elementos necessários e essenciais tais como: a data da emissão; os dados do contrato, número do processo e do órgão contratante; o período de prestação dos serviços; o valor a pagar; o destaque do valor da retenção dos tributos retidos na fonte pagadora de demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção.

Achado nº 49, 58, 59, 67, 68



IV. CONCLUSÃO

98. Com a Auditoria de Gestão de Contratos do Campus Manaus - Centro do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas foi possível identificar pontos de melhoria, principalmente na implantação de mecanismo de controle e adoção de procedimentos padrões quanto à fiscalização, monitoramento e pagamento nos serviços prestados.

99. Por ocasião das análises realizadas não foram analisados a área financeira, não sendo objeto desta análise cumprimentos de prazos de pagamento, veracidade de documentos como notas fiscais e retenções devidas, limitando-se aos procedimentos de contratação e gestão amparados pela IN 05/2017.

100. A implementação das recomendações propostas contribuirá para uma gestão mais eficiente, eficaz e segura dos contratos, minimizando riscos e contribuindo para uma transparência ativa da instituição.

101. O serviço de auditoria foi realizado com base em demanda apresentada à UAIG/IFAM. Na auditoria buscou-se avaliar, utilizando a técnica de amostragem, a rotina dos processos e procedimentos adotados na gestão de contratos do Campus Manaus Centro do IFAM, sendo analisados sete eixos em todos os processos, a saber: 1) Quanto ao Planejamento da Contratação, 2) Conformidade, 3) Quanto à Gestão de Riscos, 4) Quanto aos Processos de Pagamento, 5) Quanto a padronização dos autos processuais, 6) Quanto ao monitoramento e controle, 7) Quanto à Transparência.

102. Há insuficiência de informações gerenciais, falta de transparência sobre os processos de contratações, o mapeamento de risco é utilizado tão somente para cumprimento da etapa de planejamento das licitações, não há efetivo mapeamento e monitoramentos de riscos, falhas na elaboração do ETP, evidenciado a necessidade de aprimoramentos no planejamento de contratações da instituição.

103. Execução em desacordo com o edital, pagamento de serviços prestados fora do prazo e ausência de comprovação de acompanhamento da execução do contrato pelo fiscal, evidenciando a necessidade de melhorias nessa etapa do processo.

104. Os achados de auditoria têm origem na falta de capacitação dos empregados que atuam nas licitações, contratações e fiscalização, na ausência de sistema de gestão de processos e de contratos.

105. Em todos os itens há a necessidade urgente de melhoria, de modo a implementar metodologias, instruções de trabalho e mecanismos que possibilitem a padronização dos processos adotados, evitando retrabalhos desnecessários e adotando padrões eficazes de fiscalização e controle.



106. Tais situações revelam a necessidade de aprimorar a governança do IFAM CMC no processo de contratações e gestão de contratos, tendo em vista fragilidades verificadas na gestão de riscos, na desatualização quanto aos normativos, na ineficiência dos controles internos da gestão e falhas na capacitação dos servidores, principalmente, os que atuam na área técnica.

107. Nesse sentido, recomenda-se ao IFAM a adoção de medidas para aperfeiçoar seus mecanismos de governança, objetivando a melhoria do processo de gestão de contratações, por meio do aprimoramento dos controles internos e da gestão de riscos da Instituição em cumprimento à Instrução Normativa Conjunta nº 1 - MPOG/CGU, de 10 de maio de 2016.



REFERÊNCIAS

BRASIL, Ministério da Economia. Instrução Normativa nº. 73 - SEGES/ME. Brasília, DF: Ministério da Economia, 5 de ago. 2020. Assunto: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

BRASIL. Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000. Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3555.htm> Acesso em: 21 set. 2020.

BRASIL. Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/decretos/de5450_2005.html> Acesso em: 21 set. 2020.

BRASIL. Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Diário Oficial da União, Seção 1, p. 2-3

BRASIL. Decreto nº 8539, de 08 de outubro de 2015. Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

BRASIL. Decreto nº 9.507, de 1 de novembro de 2018. Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Diário Oficial da União, Brasília, DF, v. 233, p. 59-67, 2018.

BRASIL. Instrução Normativa n. 5, de 25 de maio de 2017. Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. DOU n. 100, de 26 de maio de 2017, seção 1, p. 90-92

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, 2000. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/lei_comp_101_00.pdf> Acesso em: 8 maio 2024.



BRASIL. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm> Acesso em: 21 mai. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial da União. Edição nº 221-A, Brasília, p. XXX, 18 nov. 2011, seção 1.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 jun. 1993. Disponível em: . Acesso em: 10 mai. 2024.

Brasil. TCU. Acórdão 484/2021 TCU Plenário que trata da Implementação do Processo Eletrônico nas Instituições Federais de Ensino.

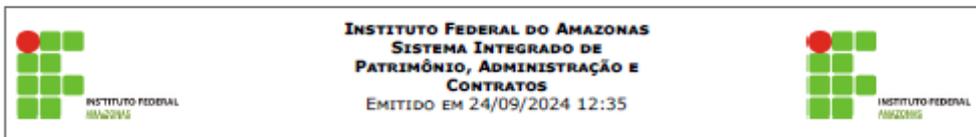
BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 939/2010. Plenário. Relator: Ministro Benjamin Zymler. Sessão de 5/5/2010. Disponível em: . Acesso em: 10 abr. 2024.



ANEXO A – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

24/09/2024, 12:33

Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos



Documento nº. 23443.011491/2024-96

Tipo: MEMORANDO ELETRÔNICO

DESPACHO

À Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG),

Senhora Auditora,

Em resposta ao Relatório de Auditoria e às recomendações presentes no Plano de Ação Corretiva (PAC) nas folhas 31 a 35, gostaríamos de manifestar nosso comprometimento com a melhoria contínua dos processos administrativos e com a conformidade legal na gestão de contratos do Campus Manaus Centro do Instituto Federal do Amazonas (IFAM).

Reconhecemos a importância das recomendações apresentadas pela UAIG e compreendemos a necessidade de adotar medidas corretivas para assegurar a eficiência, eficácia e transparência na gestão dos contratos. Diante disso, apresentamos nosso Plano de Ação conforme descrito no anexo deste memorando, incluindo os prazos para a implementação de cada recomendação.

Mobilizaremos as equipes e setores necessários para o cumprimento dos prazos estabelecidos. Acreditamos que a implementação das recomendações contribuirá significativamente para a melhoria dos processos de gestão de contratos e, conseqüentemente, para o fortalecimento da governança institucional.

Estamos à disposição da UAIG para eventuais esclarecimentos adicionais e reafirmamos nosso compromisso com a conformidade, transparência e a busca incessante pela excelência na administração pública.

Atenciosamente,

(Autenticado digitalmente em 18/09/2024 17:16)
EDSON VALENTE CHAVES
GABINETE DA DIRETORIA GERAL - CMC (11.01.03.01.11)
DIRETOR

SIPAC | Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação - DGTI - (92) 3306-0000 | Copyright © 2005-2024 - UFRN - jboss01.node1



ANEXO B – PLANO DE AÇÃO CORRETIVA (PAC)

PLANO DE AÇÃO CORRETIVA – PAC						
A Gestão deverá preencher os campos 4, 5 e 6.						
Obs.1: Campo 4: A Gestão deverá descrever as medidas que serão adotadas para o atendimento da recomendação;						
Obs.2: Campo 5: Informar quais responsáveis por cada ação;						
Obs.3: Campo 6: Informar o prazo de execução de cada ação apresentada;						
CAMPO 1	CAMPO 2	CAMPO 3	CAMPO 4	CAMPO 5	CAMPO 6	STATUS
DEPARTAMENTO	CONSTATAÇÃO	RECOMENDAÇÃO	AÇÃO DA GESTÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	
CAMPUS MANAUS CENTRO IFAM/CMC	A unidade não possui fluxo claro e eficiente para a instauração, desenvolvimento e conclusão dos processos de contratação, contemplando as rotinas internas aumentando o risco de desconformidade com os ditames legais.	REC01 - Recomenda-se à Pró-reitora de Planejamento e Administração e às Diretorias Gerais dos campi que, observados os termos dos artigos 72, 78, II, e 79, 148, I e VI, e 154, XIV, do Regimento Interno do IFAM, e em articulação integrada e sistêmica, elaborem lista de verificação de providências (checklist), observado o modelo recomendado pela Advocacia-Geral União, conforme art. 29 da IN nº 5/2017/SLTI/MPDG, a ser obrigatoriamente utilizada em todas as unidades. O objetivo é estabelecer um fluxo claro e eficiente para a instauração, desenvolvimento e conclusão dos processos de contratação, contemplando as rotinas internas das unidades e suas respectivas competências regimentais.	Elaborar e implementar um checklist para a instauração, desenvolvimento e conclusão dos processos de contratação. Estabeleceremos um grupo de trabalho com servidores especializados para elaborar e revisar o checklist, visando padronizar e aprimorar os processos de contratação.	Leonardo Toledo de Siqueira	90 dias	Não Iniciada



CAMPUS MANAUS CENTRO IFAM/CMC	<p>A unidade ainda utiliza documentos físicos em seus processos de pagamento. Há acúmulo de documentos físicos para posterior digitalização e juntada nos autos digitais em descumprimento ao Acórdão 484/2021 - PLENÁRIO/TCU, Decreto 8.539/2015 e da Portaria-MEC 1.042/2015 depondo contra a ordem procedimental e aumentando o risco de prejuízo ao erário Considerando impossibilidade fiscalização transparente dos atos executados.</p>	<p>REC02 - Recomenda-se à Unidade Auditada a utilização de processos autuados em formato digital, nos termos do Acórdão 484/2021 - PLENÁRIO/TCU, Decreto 8.539/2015 e da PortariaMEC 1.042/2015, observando a ordem cronológica de produção e de juntada dos documentos. Devem ser autuados ao tempo que forem produzidos, em sequência, e não de uma só vez e em ordem invertida, como observados em todos os processos analisados. Isso depõe contra a ordem procedimental, que é progressiva, e prejudica o fluxo de leitura e de análise do processo. De modo que todas as peças processuais sejam registradas e tramitadas, exclusivamente, em formato digital pelo Sistema Integrado de Gestão – SIG, extinguindo assim, documentos físicos, ratificando o compromisso com a sustentabilidade.</p>	<p>Digitalizar e tramitar todos os processos de pagamento por meio eletrônico, conforme orientações legais. A implementação do sistema de processos digitais permitirá maior transparência e eficiência, bem como facilitará o controle e a fiscalização dos contratos.</p>	Andrea Araujo Moreira	120 dias	Iniciada
-------------------------------------	--	--	---	--------------------------	----------	----------



CAMPUS MANAUS CENTRO IFAM/CMC	A unidade celebração de aditivos e efetuou pagamentos pelos serviços prestados sem devida regularidade fiscal abrangendo um total de 825 dias em descumprimento à legislação e às cláusulas contratuais.	REC03 - Recomenda-se que se instaure processo administrativo para apurar responsabilidade quanto a pagamentos de R\$ 382.533,06 (Trezentos e Oitenta e Dois Mil Quinhentos e Trinta e Três Reais e Seis Centavos) efetuados nos autos do processo 23042.000584/2018-00, referente ao Contrato 02/2019, sem a devida regularidade quanto aos Tributos Federais, e ainda a celebração de aditivos contratuais sem as certidões negativas hábeis.	Iniciar processos administrativos para apuração de responsabilidades relacionadas a contratações e pagamentos irregulares. Atuaremos de forma célere e imparcial na instauração dos processos administrativos, respeitando o devido processo legal e garantindo a integridade das investigações.	Leonardo Toledo de Siqueira	Início em 60 dias e conclusão em até 180 dias	Não iniciada
CAMPUS MANAUS CENTRO IFAM/CMC	A Unidade não possui controle adequado de monitoramento dos prazos e informações contratuais. Atividades de fiscalizações precárias.	REC04 - Recomenda-se que se instaure processo administrativo para apurar responsabilidade de quem deu causa à contratação verbal a partir do término da vigência contratual (22/09/2021) do Contrato 07/2019 até o encerramento da prestação do serviço nos autos do processo 23042.002324/2018-29.	Iniciar processos administrativos para apuração de responsabilidades relacionadas a contratações e pagamentos irregulares. Atuaremos de forma célere e imparcial na instauração dos processos administrativos, respeitando o devido processo legal e garantindo a integridade das investigações.	Leonardo Toledo de Siqueira	Início em 60 dias e conclusão em até 180 dias	Não iniciada



CAMPUS MANAUS CENTRO IFAM/CMC	A Unidade não possui controle adequado de monitoramento dos prazos e informações contratuais. Atividades de fiscalizações precárias.	REC05 - Recomenda-se que se instaure processo administrativo para apurar responsabilidade de quem deu causa à contratação verbal a partir do término da vigência contratual (24/08/2021) do Contrato 05/2020 até o encerramento da prestação do serviço nos autos do processo 23443.002146/2020-38.	Iniciar processos administrativos para apuração de responsabilidades relacionadas a contratações e pagamentos irregulares. Atuaremos de forma célere e imparcial na instauração dos processos administrativos, respeitando o devido processo legal e garantindo a integridade das investigações.	Leonardo Toledo de Siqueira	Início em 60 dias e conclusão em até 180 dias	Não iniciada
CAMPUS MANAUS CENTRO IFAM/CMC	A Unidade não possui controle adequado de monitoramento dos prazos e informações contratuais. Atividades de fiscalizações precárias.	REC06 - Recomenda-se que seja observado os pressupostos da Nota de Auditoria 01: Ação de Auditoria nº 01/2024, iniciando imediatamente, a apuração de responsabilidade solicitada na NOTA TÉCNICA Nº004 – COSE / CMC / IFAM / 2023, que se faz imperiosa diante de todos os infortúnios causados à comunidade acadêmica.	Iniciar processos administrativos para apuração de responsabilidades relacionadas a contratações e pagamentos irregulares. Atuaremos de forma célere e imparcial na instauração dos processos administrativos, respeitando o devido processo legal e garantindo a integridade das investigações.	Leonardo Toledo de Siqueira	Início em 60 dias e conclusão em até 180 dias	Não iniciada



CAMPUS MANAUS CENTRO IFAM/CMC	A Unidade não possui controle adequado de monitoramento dos prazos e informações contratuais. Atividades de fiscalizações precárias.	REC07 - Recomenda-se o desenvolvimento de ferramentas de controle gerencial de contratos com o objetivo de unificar as bases de dados do processo de licitação e contratação celebrados. Podendo a administração optar pela utilização de ferramenta já disponível (SIPAC - Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos) ou mesmo uma planilha eletrônica, visando monitorar a execução contratual, evitar perda de prazos e monitorar acréscimos ou supressões realizadas via termos aditivos. Estabelecendo para fins de monitoramento um calendário de revisões periódicas para contratos de longa duração.	Desenvolver e implementar ferramentas para controle gerencial de contratos. Adotaremos o SIPAC como sistema principal para gestão contratual e promoveremos o treinamento dos servidores para uso eficaz da ferramenta.	Andrea Araujo Moreira	90 dias para implementação inicial	Não iniciada
CAMPUS MANAUS CENTRO IFAM/CMC	A Unidade está em descumprimento ao disposto na Lei 12.527/2011 quanto a Transparência Ativa.	REC08 - Recomenda-se a disponibilização de todos os contratos e seus respectivos aditivos no site oficial da instituição, de modo a cumprir o disposto na Lei 12.527/2011 quanto a Transparência Ativa.	Disponibilizar todos os contratos e aditivos no site oficial, conforme a Lei de Acesso à Informação. Nosso compromisso é com a transparência pública, assegurando que todas as informações estejam disponíveis de maneira clara e atualizada para a sociedade.	Leonardo Toledo de Siqueira	60 dias	Não iniciada



CAMPUS MANAUS CENTRO IFAM/CMC	A Unidade ainda não cumpre os objetivos da gestão de riscos, estabelecidos na Instrução Normativa Conjunta nº 1 - MPOG/CGU, de 10 de maio de 2016, ainda não estão sendo atendidos.	REC09 - Recomenda-se a elaboração de Mapa de Gerenciamento de Riscos, contemplando objetiva e especificamente os fatores de risco suscetíveis de controle e atuação de todos os setores vinculados à Diretoria de Administração e Planejamento - DAP, bem como seu monitoramento periódico.	Criar um Mapa de Gerenciamento de Riscos com monitoramento periódico. Estabeleceremos um grupo de trabalho com servidores especializados para elaborar e revisar uma política de gerenciamento de riscos que abranja todas as fases dos contratos, assegurando a identificação e mitigação eficaz dos riscos.	Zonaide Sandoval Vasconcelos	180 dias	Não iniciada
-------------------------------------	---	---	---	------------------------------	----------	--------------



CAMPUS MANAUS CENTRO IFAM/CMC	A unidade não adota padronização nos processos de pagamento. Pagamentos efetuados sem comprovação de regularidade da empresa. Não há nos autos evidência de que o serviço foi executado conforme previsão contratual por ausência de documentos relativos à fiscalização.	REC10 - Recomenda-se que todos os processos de pagamento sejam acostados aos autos acompanhados de: Nota Fiscal ou Fatura, comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF, Relatório da Comissão de Fiscalização, Relatório e Planilha de Medições, Ordem Bancária. Salientando-se que a Nota Fiscal ou Fatura apresentada deve expressar o objeto efetivamente contratado, conforme contrato e/ou Termo de Referência, incluindo os elementos necessários e essenciais tais como: a data da emissão; os dados do contrato, número do processo e do órgão contratante; o período de prestação dos serviços; o valor a pagar; o destaque do valor da retenção dos tributos retidos na fonte pagadora de demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção.	Padronizar os processos de pagamento, incluindo toda a documentação necessária. Instituiremos procedimentos padronizados para pagamentos e asseguraremos a capacitação dos servidores envolvidos, visando maior segurança jurídica e eficiência.	Andrea Araujo Moreira	90 dias	Iniciada
<p>Documento assinado digitalmente</p> <p> ANDREA ARAUJO MOREIRA Data: 18/09/2024 17:35:02 -0300 Verifique em https://validar.it.gov.br</p> <p>Identificação e Assinatura - Gestor Responsável</p>						